ACORDO COLETIVA DE TRABALHO 2020

Celebram o presente acordo Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.573.537/0001-03, com sede na Rua Gilberto Amado, nº 276, Edifício Mamede Paes Mendonça, bairro Armação, Salvador/BA, CEP 41750-110, representado por seu Presidente **Marcelo Lima de Jesus**, inscrito no CPF sob o Nº 364.266.285-49, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERÉCIO DE ALCOBAÇA, CAVAVELAS, GUARATINGA, IBIRAPUÃ, ITABELA, ITANHÉM, JUCURUÇÚ, LAGEDÃO, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, VEREDA E PRADO – BAHIA**, CNPJ: 09107.331./0001-08, CNPJ doravante denominado SEC-ALCOBAÇA, com sede à Rua Mauá, 54, Centro, representado por seu presidente **Alberto Carlos R. da Cruz**, que assinam o presente instrumento, com base nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Cláusula 01ª – DATA-BASE – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção abrange o período de **01º de Janeiro 2020** a **31 de Dezembro de 2020**, sendo que, passará a ter vigência no ato de sua assinatura pelos Sindicatos subscritores. As partes se comprometem a cumprir o quanto disposto neste acordo.

Cláusula 02ª - Aplica-se o presente acordo a todos os empregados e empregadores do seguimento de supermercados, mercados, mercearias, atacados e auto sserviço estabelecidos do município de Alcobaça e Região que compõe a base territorial dos convencionados.

CAPÍTULO II – OBJETO

Cláusula 03ª – REAJUSTE SALARIAL- A partir de 01(primeiro) de janeiro de 2020 as empresas abrangidas por esta Convenção, concederão aos seus empregados, um reajuste salarial no importe mínimo de 4,00%(quatro por cento) incidente sobre o salário percebido em

31/12/2019, sendo que, os valores retroativos serão pagos da seguinte forma, 60%(sessenta por cento) será adimplido em dinheiro sendo parcelado em três meses, e o valor residual correspondente a 40% (quarenta por cento) em vale compras, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre janeiro/2020 a dezembro/2020.

Parágrafo Primeiro – Aqueles trabalhadores que foram contratados em data posterior a 31/12/2019 receberão o mesmo percentual de reajuste de 4%(quatro por cento), obedecendo o critério de pagamento descrito no caput desta clásula, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre janeiro/2020 a dezembro/2020.

Cláusula 04ª – Foro Competente – Fica eleito o fora da Justiça do Trabalho de Teixeira de Freitas, BA, para dirimir eventuais demandas ou pendências relativas ao presente acordo Coletiva de Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as especificações previstas em lei.

E por assim estarem justos e acertados assinam a presente Convenção Coletiva, a qual é elaborada em três vias de igual teor.

Teixeira de Freitas, BA, 19 de novembro de 2020.

Alberto Carlos R. da Cruz
Presidente – SEC-ALCOBAÇA

Marcelo Lima de Jesus
Presidente – SINDSUPER

Dra. Katherine Dias da Costa
Assessora Jurídica Sec. Alcobaça

Dr. Igor Roseno
Advogado do SINDSUPER